



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
21037/2017

Recebido em. 24/08/2017

Horário: 10:00 horas

Rúbrica: (Assinatura)

Prefeitura de Nova Venécia
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 521 2017.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
SERVIÇO AO SERVIDOR
PÚBLICO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NA
FORMA DESTA LEI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 26/09/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal que exerça atividades em Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio do Pregoeiro, com a finalidade de atender ao interesse público, sendo que o valor da gratificação terá como base o Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE).

Parágrafo único: A gratificação de serviço de que trata o caput deste artigo será paga, mensalmente, no valor correspondente a 142 VRTEs (cento e quarenta e dois Valores de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo) aos Presidentes das Comissões de Licitação, ao Pregoeiro, aos Presidentes das Comissões de Processos Administrativo Disciplinar e Sindicância, e 110 VRTEs (cento e dez Valores de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo) aos membros de Comissões de Licitação, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, e membros da equipe de apoio de pregoeiro.

Art. 2º A gratificação de serviço definida na forma desta lei será paga no período em que o servidor estiver designado por ato administrativo para cumprir as atividades nas comissões descritas no caput do artigo 1º desta Lei.

(Assinatura)



Prefeitura de Nova Venécia

Gabinete do Prefeito

§ 1º No caso de Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, o recebimento da gratificação de que trata esta lei se dará durante o período em que o servidor estiver designado, como membro ou participante da comissão;

§ 2º O suplente convocado para substituir o membro titular, nos casos de ausência e impedimento deste, fará jus ao recebimento integral da gratificação de que trata esta lei quando atuar por trinta dias;

§ 3º Caso o suplente da Comissão de Licitação seja convocado para substituir determinado membro titular em um ou mais processos licitatórios sem abranger o período mensal completo, a gratificação será proporcional ao número de participações em procedimentos (licitações), rateada entre o suplente e o membro efetivo, dividindo-se o valor da totalidade da gratificação pelo número de procedimentos licitatórios realizados no mês;

§ 4º Aplicar-se-á o pagamento de forma proporcional ao membro titular no caso previsto no § 3º deste artigo;

§ 5º Os Presidentes e membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que atuarem em período inferior a 30 (trinta) dias, receberão gratificação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei será paga exclusivamente aos Presidentes e membros das seguintes comissões:

I - em Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio do Pregoeiro;

II - em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e

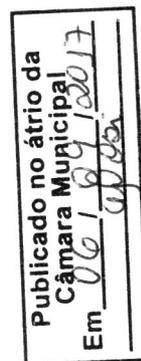
III - em Comissão de Sindicância;

Art. 4º Para a composição das comissões descritas no inciso I, do artigo 3º, desta Lei, será utilizado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único: Terão prioridade para atuar nas comissões definidas nesta Lei, servidores que possuam capacitação, treinamento ou qualificação na respectiva área, de forma cumulativa ou não.

Art. 5º A gratificação de serviço de que trata esta lei será concedida em caráter transitório e não permanente, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 6º O servidor poderá participar de mais de uma comissão de que trata esta Lei, no entanto, será garantido o recebimento de apenas uma gratificação mensal.





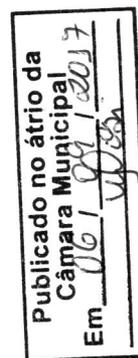
Prefeitura de Nova Venécia
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.411, de 09 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 23 de agosto de 2017, 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito





Prefeitura de Nova Venécia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°.....DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

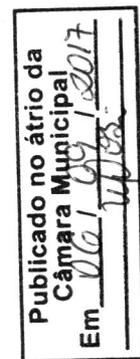
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que concede gratificação aos servidores do Poder Executivo Municipal que exerçam atividades em Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio do Pregoeiro, sendo que, tal projeto de Lei tem a finalidade de atender aos interesses dos servidores que exercem tais atribuições que não estão elencadas nas suas funções específicas do cargo que estão nomeados.

Após a aprovação da Lei nº 3.411, de 09 de agosto de 2017, verificou-se que seria bastante elevada a despesa mensal com a gratificação prevista nesta Lei, aumentando com isso, o gasto com pessoal, podendo no futuro, dificultar um possível reajuste aos servidores.

Na elaboração da Lei nº 3.411, de 09 de agosto de 2017, alguns temas não foram específicos, gerando interpretações variadas quanto ao seu entendimento, dando margem para que a previsão de despesa aumentasse consideravelmente, afetando assim um planejamento prévio feito acerca das despesas previstas em que, em período de queda de receita, prejudica ainda mais o equilíbrio econômico financeiro das contas públicas.

Assim, com a finalidade de mantermos o equilíbrio econômico financeiro das contas desta Administração Pública, apresentamos o presente projeto de Lei que visa revogar a Lei, nº 3.411, de 09 de agosto de 2017, e conceder gratificação apenas aos servidores que atuarem em Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio do Pregoeiro.





Prefeitura de Nova Venécia

Gabinete do Prefeito

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 23 DE AGOSTO DE 2017.




MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO